



TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, mediante dispensa de licitação (eletrônica), de empresa especializada na prestação de **serviços contínuos de controle sanitário integrado de pragas urbanas**, compreendendo as atividades de **dedetização, desinsetização e desratização**, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos (saneantes domissanitários) registrados na ANVISA, a serem executados nas dependências internas e externas da **Câmara Municipal de Francisco Beltrão - PR**.

1.1.2. A contratação visa assegurar a manutenção das condições de higiene, salubridade e a proteção do patrimônio público e documental da Casa Legislativa, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	CAT/MAT	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Preço unitário R\$	Valor total R\$
01	3417	99737	Prestação de serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo as atividades integradas de Dedetização, Desinsetização (controle de insetos rasteiros e voadores) e Desratização (controle de roedores), a serem executadas nas dependências internas e externas do prédio do Poder Legislativo.	M²	2.520	2,06	5.191,20

1.1.3 Valor máximo estimado da contratação **R\$ 5.191,20 (cinco mil cento e noventa e um reais e vinte centavos)**.

1.1.4 O procedimento será realizado mediante **Dispensa Eletrônica**, com a abertura de prazo para envio de lances, observando-se o rito estabelecido pela **Resolução nº 001/2023 da Câmara Municipal de Francisco Beltrão** e, subsidiariamente, pela **Lei nº 14.133/2021**. O processo visa garantir a observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o erário, assegurando a plena execução dos serviços de controle de pragas no prédio do Legislativo.

1.2 DA VIGÊNCIA

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, respeitado o limite de **até 10 (dez) anos**, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**, desde que haja previsão de





créditos orçamentários e a autoridade comprove que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal.

1.2.2. Após o interregno de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.2.5. O reajuste poderá ser realizado por **apostilamento**, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **bens/serviços comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 O objeto também é enquadrado como **fornecimento/serviço contínuo** tendo em vista o objetivo de manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. Dessa forma, a contratação do objeto deste Termo de Referência será efetivada mediante formalização de Contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas é fundamental para garantir o pleno funcionamento das dependências da Câmara Municipal de Francisco Beltrão/PR, assegurando condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária para servidores, parlamentares e o público em geral.

3.2. A manutenção de ambientes livres de pragas (como baratas, formigas e roedores) é essencial para garantir a saúde pública dentro da Casa Legislativa, prevenindo a transmissão de doenças infectocontagiosas. A natureza do prédio público, com circulação intensa de pessoas e manipulação de documentos, exige um controle rigoroso e preventivo, conforme preconiza a **RDC nº 52/2009 da ANVISA**.

3.3. Os serviços solicitados visam, além da higiene, a preservação do patrimônio público documental. A Câmara Municipal custodia acervos de leis, atas e documentos históricos que são suscetíveis ao ataque de



pragas (traças e cupins de madeira/papel) e roedores. A execução trimestral do serviço garante a integridade desses arquivos, evitando prejuízos irreparáveis ao registro histórico do município.

3.4. A administração pública tem o dever de proporcionar condições de trabalho salubres. A opção pelo **Controle Integrado de Pragas (CIP)**, utilizando metodologias modernas e estações de monitoramento, justifica-se pela busca de eficácia com a mínima interferência no ambiente de trabalho e menor toxicidade, respeitando as diretrizes de boas práticas da **Portaria GM/MS nº 622/2022**.

3.5. A opção pela **Contratação Direta**, por dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021), justifica-se pelo valor estimado da contratação anual, que se enquadra nos limites legais para serviços, garantindo a celeridade administrativa necessária para a manutenção contínua e ininterrupta da barreira sanitária da Casa Legislativa.

3.6 O art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que se depreende de sua redação, não lista o estudo técnico preliminar como exigência nos casos de contratações diretas, as quais englobam as dispensas de licitação, o que é o caso desta.

3.3 JUSTIFICATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR:

3.3.1. A quantidade do serviço objeto deste Termo de Referência foi definida com base na área útil total da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR, que possui **630 m²**, e na necessidade de manutenção ininterrupta da barreira sanitária. O quantitativo total de **2.520 m²** justifica-se pela execução **trimestral** (04 aplicações anuais) do serviço, assegurando o controle contínuo de vetores e a salubridade em todas as dependências da Casa Legislativa.

3.3.1.1. A definição da periodicidade trimestral fundamenta-se nas especificações técnicas dos saneantes domissanitários autorizados pela ANVISA (RDC nº 52/2009) e nas diretrizes da Portaria GM/MS nº 622/2022. Tais produtos apresentam **estabilidade e efeito residual recomendados para até 90** (noventa) dias, prazo após o qual a eficácia contra pragas e vetores decai sensivelmente, exigindo nova aplicação para garantir que o prédio permaneça livre de infestações."

3.3.1.2. A definição precisa deste quantitativo e da metodologia de **Controle Integrado de Pragas (CIP)** visa assegurar a eficiência e a economicidade da administração pública. Ao optar por aplicações programadas (trimestrais) em vez de contratações emergenciais isoladas, o Legislativo evita a proliferação de pragas que poderiam causar danos dispendiosos ao acervo documental e à infraestrutura elétrica (cabos e fiação), garantindo que as atividades institucionais ocorram em ambiente seguro, higienizado e em conformidade com as normas de vigilância sanitária.

3.3.2 VALOR E METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

3.3.2.1 A estimativa da despesa foi obtida mediante pesquisa de preços de mercado, observando-se o **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021** e a **Resolução nº 001/2023** da Câmara Municipal, utilizando parâmetros que refletem os valores praticados para serviços de controle de pragas

3.3.2.2. O preço de referência foi composto através de consultas ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e propostas formais de empresas do ramo sediadas no município de **Francisco Beltrão**, conforme detalhado no Relatório de Cotação dos autos.





3.3.2.3. Para fins de dimensionamento, considerou-se o valor por metro quadrado (m²), multiplicando-se a área de **630 m²** pela frequência de **04 aplicações anuais**, totalizando a metragem estimada de **2.520 m²**.

3.3.2.4 A análise dos preços coletados, **consolidada no Memorial de Cálculo e Justificativa de Preço Referencial anexo aos autos**, demonstra plena compatibilidade com o mercado. Esta metodologia garante que a Dispensa Eletrônica ocorra sob condições de estrita economicidade, servindo o valor estimado apenas como parâmetro interno de aceitabilidade, conforme as melhores práticas de governança.

3.3.3 A presente contratação será realizada por dispensa de licitação eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor global estimado não ultrapassa o limite legal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para a prestação dos serviços de controle de pragas urbanas:

4.1.1. Qualidade e Especificação dos Insumos e Metodologia

- a) Todos os saneantes domissanitários (inseticidas, raticidas, géis) deverão ser de primeira qualidade, de linha profissional e estar obrigatoriamente **registrados na ANVISA/Ministério da Saúde**, atendendo às normas da **RDC nº 52/2009**.
- b) A contratada deverá utilizar a metodologia de **Controle Integrado de Pragas (CIP)**, priorizando produtos de baixa toxicidade e impacto ambiental (sustentabilidade), garantindo a eficácia sem comprometer a saúde dos servidores e do público. c) Os equipamentos (pulverizadores, atomizadores e EPIs) deverão estar em perfeito estado de conservação, sendo vedada a utilização de equipamentos improvisados ou com vazamentos.

4.1.3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E COMPROVAÇÃO

4.1.3.1. A classificação da proposta ficará condicionada à análise das especificações dos produtos e da capacidade técnica da empresa pela equipe da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR.

4.1.3.2. A licitante provisoriamente vencedora será convocada para, no prazo de **02 (duas) horas úteis**, anexar, juntamente com a proposta ajustada:

- a) **Fichas Técnicas e FISPQ/FDS** (Fichas de Segurança) de todos os produtos que pretende utilizar;
 - b) Cópia do **Registro dos Produtos na ANVISA**;
 - c) Cópia da **Licença Sanitária** da empresa expedida pelo órgão competente e registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico.
- 4.1.3.3.** A não apresentação dos documentos no prazo estipulado ou a indicação de produtos de uso agrícola/não autorizados acarretará a desclassificação imediata.

5. CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS





5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o serviço ser executado por equipe técnica própria da empresa vencedora.

5.2. O prazo para o início da prestação dos serviços (primeira aplicação técnica) é de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

5.2.1. As aplicações subsequentes (trimestrais) deverão seguir o cronograma estabelecido pela Câmara Municipal, respeitando o intervalo de 90 (noventa) dias entre as execuções.

5.3. Os serviços deverão ser executados integralmente nas dependências da **Câmara Municipal de Francisco Beltrão**, localizada na Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP 85601-610.

5.4. O horário para a prestação dos serviços será definido pela Administração da Câmara, podendo ocorrer:

a) Preferencialmente em dias úteis, em horários que não coincidam com sessões plenárias, audiências públicas ou reuniões das comissões;

b) Visando a segurança sanitária e o cumprimento do período de reentrada (tempo de espera após o veneno), **o serviço poderá ser agendado para o período noturno ou finais de semana**, mediante comum acordo entre as partes, sem que isso acarrete qualquer custo adicional para a Câmara Municipal.

5.5. A Contratada deverá designar um responsável técnico para acompanhar a execução e orientar os servidores da Casa Legislativa sobre o tempo de isolamento de cada ambiente e os cuidados necessários após a aplicação.

5.6. Caso seja necessária uma aplicação corretiva (reforço) devido ao reaparecimento de pragas, o prazo de atendimento será de, no máximo, **48 (quarenta e oito) horas** após o chamado da Câmara.

6. DA GARANTIA DO(S) BEM(NS) OU SERVIÇOS

6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2 Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR, Sr. Carlos Alberto Machado, telefone (46) 2601-0410.

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo(s) Servidor(es) Sr. Janaina Fernando Vieira Loks, da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR, Telefone (46) 2601-0410.

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.





d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.

e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega/execução do serviço, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material/serviço com as exigências deste instrumento;

b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido/serviço executado, o contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da notificação por escrito;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 A CÂMARA MUNICIPAL não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais/serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido/serviço executado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO



8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação especificadas no Contrato.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 Previamente, verificou-se a inexistência de sanção que impeça o FORNECEDOR/PRESTADOR de celebrar contrato com a Câmara Municipal, mediante a consulta aos seguintes cadastros e conforme documentos comprobatórios anexados a este processo:

a) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR:

https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

9.2 Ainda, para fins de habilitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR comprova os seguintes requisitos:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.





- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O CONTRATANTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;



- k) A CÂMARA MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pela Câmara Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Câmara Municipal e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- i) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);





- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, a Câmara Municipal, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação final ambientalmente adequada de todas as embalagens vazias, restos de iscas ou resíduos químicos gerados durante a execução, sendo expressamente proibido o descarte em lixeiras comuns ou na rede de esgoto da Câmara;
- w) Responder integralmente por danos causados ao patrimônio da Câmara (móveis, carpetes, equipamentos eletrônicos ou documentos) decorrentes do uso inadequado de produtos químicos, manchas por pulverização indevida ou imperícia na aplicação;
- x) Manter canal de comunicação ativo (e-mail e telefone/WhatsApp) para chamados, garantindo que a resposta aos pedidos de assistência técnica ocorra dentro do prazo estipulado;
- y) Utilizar, obrigatoriamente e sob qualquer pretexto, apenas saneantes domissanitários da linha de **Saúde Pública**, devidamente registrados e autorizados pela **ANVISA/Ministério da Saúde**. É expressamente proibida a utilização de quaisquer substâncias químicas de uso restrito agrícola ou que não possuam indicação técnica para controle de pragas urbanas em áreas administrativas.
- aa) Entregar, obrigatoriamente junto à Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento, o **Certificado de Execução de Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas**, que deverá conter, no mínimo:
 - Identificação da empresa (Nome, CNPJ e Licença Sanitária);
 - Nome e registro no conselho de classe do Responsável Técnico;
 - Relação detalhada dos produtos utilizados (Nome comercial, Registro na ANVISA, Princípio Ativo, - Lote e Validade);
 - Indicação das pragas alvo e áreas tratadas;
 - Informações sobre toxicidade, antídotos e telefones de emergência (Centro de Informação - Toxicológica);





- Data de execução e período de validade da garantia técnica.
- ab) Aplicar os produtos conforme as boas práticas de controle de pragas, utilizando métodos de pulverização, gel ou iscas sólidas em locais estratégicos, garantindo que não haja contato dos saneantes com alimentos, utensílios de cozinha ou superfícies de manipulação de refeições nas copas e áreas de café.
- ac) Realizar, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal, a reaplicação de reforço (repases) em caso de reaparecimento de pragas dentro do intervalo entre as aplicações trimestrais, devendo o atendimento ocorrer em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o chamado.
- ad) Arcar com todos os custos de transporte, fornecimento de equipamentos (pulverizadores, atomizadores), Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para seus funcionários e todos os insumos químicos necessários para a perfeita execução do objeto.
- ae) Garantir que todos os saneantes utilizados sejam de linha profissional (saúde pública), sendo vedado o fracionamento de produtos fora das embalagens originais ou o uso de substâncias que não possuam rótulo identificador do fabricante.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.





3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara Municipal (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pela Câmara Municipal ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão indicados no parecer contábil do setor competente.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 O FORNECEDOR/PRESTADOR selecionado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções pertinentes.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR/PRESTADOR durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 A Câmara Municipal enviará o contrato para assinatura do FORNECEDOR/PRESTADOR via e-mail, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do FORNECEDOR/PRESTADOR a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

- Data de elaboração: 30/03/2026
- Solicitado por: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR
- Nome do elaborador: Rejane Maria Eichelberger

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2026.

Carlos Alberto Machado
Diretor Administrativo

Cidney Barbiero Filho
Presidente

Rejane Maria Eichelberger
Diretora de Licitações e Contratos

